



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00085

Bento Gonçalves, 13 de maio de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 63, de 07/05/2026

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que "Institui o Serviço Público de Transporte Individual por táxi, no Município de Bento Gonçalves, e estabelece normas para exploração, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que "Institui o Serviço Público de Transporte Individual por táxi, no Município de Bento Gonçalves, e estabelece normas para exploração, e dá outras providências".

Justifica o Executivo Municipal, que o projeto versa sobre a atualização e modernização da Lei Municipal nº 5.821/2014, que regula o serviço de transporte individual por táxi no Município de Bento Gonçalves.

As alterações propostas visam adequar a legislação às atuais demandas da população, bem como às transformações ocorridas no setor de transporte, promovendo maior eficiência, desburocratização e melhoria na prestação do serviço.

Dentre os principais pontos, destaca-se a redefinição da proporção da frota de táxis em relação ao número de habitantes, buscando equilíbrio entre oferta e demanda.

Assevera ainda, que a proposta simplifica exigências documentais e flexibiliza padrões operacionais, reduzindo custos e entraves burocráticos aos profissionais, sem prejuízo da qualidade e segurança do serviço prestado.

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600085A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, incisos X, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

